

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇA TERMINAL

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro Educacional da CENTAUR VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 Considera-se "paciente em fase terminal" o portador de doença para o qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte com declaração expedida por médico ou entidade hospitalar especializados.

3 - COBERTURA DO SEGURO

3.1 A cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento do capital segurado contratado para a cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por doença, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, ou do acidente, seja durante a vigência individual do seguro.

3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Educacional.

5 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5.2 A cobertura de Antecipação por Doença Terminal somente poderá ser contratada caso o responsável financeiro não seja o educando.

6 - CAPITAL SEGURADO

6.1 O capital segurado máximo contratado será o resultante da seguinte equação:
a) Quando o período de cobertura contratado for o "período letivo" do educando: valor bruto da mensalidade escolar praticado pelo estipulante/subestipulante

na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso; e

b) Quando o período de cobertura for igual ao "ciclo atual" do educando ou "todos os ciclos" oferecidos pela Instituição de Ensino: valor bruto da mensalidade escolar praticado pelo estipulante/subestipulante na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso, acrescido do valor bruto da mensalidade escolar praticado pelo estipulante/subestipulante na data de adesão para cada uma das séries cobertas, multiplicado pela quantidade de meses de cada período letivo.

6.2 Poderá ser contratado capital segurado adicional para uma ou mais das hipóteses descritas a seguir:

- a) Matrícula:** no pagamento da matrícula escolar a cada novo período letivo;
- b) Material escolar:** na aquisição de material escolar, incluindo gastos com uniforme a cada novo período letivo;
- c) Repetência:** no custeio em caso de repetência de um período escolar a cada ciclo escolar contratado. Entende-se por repetência, a necessidade do educando cursar mais de uma vez o mesmo período escolar. Não estarão cobertas as dependências de uma ou mais disciplinas do educando ou a repetência de mais de um período escolar no mesmo ciclo. Para os casos em que a instituição de ensino não opere com regime de repetência, ficará caracterizado o direito ao recebimento da indenização quando o educando atingir o número de 5 (cinco) dependências em um mesmo período escolar;
- d) Formatura:** no pagamento de formatura, no caso de conclusão dos seguintes ciclos escolares, desde que contratados: Ensino Fundamental II, Ensino Médio e/ou Ensino Superior; e
- e) Pré-vestibular:** no custeio parcial de ensino pré-vestibular, assim entendido custeio pelo período improrrogável de 1 (um) ano, em caso de conclusão exclusiva do Ensino Médio, desde que contratado.

7 - BENEFICIÁRIOS

- 7.1 O beneficiário será o educando, ainda que assistido ou representado.
- 7.2 O pagamento da Indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o Período Letivo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços escolar assinado entre Segurado e Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o Período Letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.
- 7.3 O pagamento periódico de Indenização referente exclusivamente das mensalidades escolares será realizado diretamente à Instituição de Ensino. Nos seguros Contributários será garantido a possibilidade de substituição do Instituição de Ensino que recebe diretamente a indenização.

8 - FRANQUIAS

- 8.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

9 - CARÊNCIA

- 9.1 Haverá carência de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro.
- 9.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.
- 9.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

10 – DATA DO EVENTO

- 10.1. Será considerada como data do evento, a data do diagnóstico médico declarando a doença terminal.

11 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 O pagamento da indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o período letivo estipulado no contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o período letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

11.2 O pagamento periódico da indenização referente, exclusivamente, às mensalidades escolares poderá ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuênciia do segurado ou do educando, este último quando maior de idade, a ser firmada periodicamente. A periodicidade de pagamento da indenização e da anuênciia do segurado ou do educando deverá ser, no máximo, semestral.

11.2.1 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do responsável financeiro ou educando.

11.2.2 Caso o capital segurado supere o valor das mensalidades, o saldo remanescente será pago ao educando.

12 - CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 *Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal uma antecipação da cobertura de Morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como fica o segurado excluído da apólice de seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.*

12.2 *Sendo esta cobertura uma antecipação da cobertura de Morte, não haverá indenização aos beneficiários no caso de falecimento do segurado.*

12.3 *Não estando comprovada a Antecipação de Indenização por Doença Terminal o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.*

13 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 13.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente com firma reconhecida;
 - b) Cópia do Contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino;
 - c) Cópia das 3 (três) últimas mensalidades escolares quitadas;
 - d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
 - e) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
 - f) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
 - g) Declaração Médico-Hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que serviram de embasamento ao diagnóstico;
 - h) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.

14 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 14.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15 – INFORMAÇÕES GERAIS

- 15.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Educacional da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.
- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
 - b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
 - c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
 - d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.637189/2024-81.